



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

PROJETO DE LEI N° 116 /2021

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo!

Protocolo N° 218

Data 16 / 06 / 2021

Hora 15:16

Alfinauda
Secretaria

Dispõe sobre a presença de um profissional de Enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 03 JUL 2021

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º. Ficam as unidades de rede pública municipal de ~~Presidência~~ conveniadas a escolas de educação infantil obrigadas a manter no mínimo um profissional auxiliar de enfermagem para prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos a saúde a realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

§ 1º. As creches e escolas de educação infantil de que trata o "caput" deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

§ 2º. Os profissionais de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches e escolas de educação infantil, assim como também, pais e responsáveis, para a prestação de primeiros socorros.

§ 3º. O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

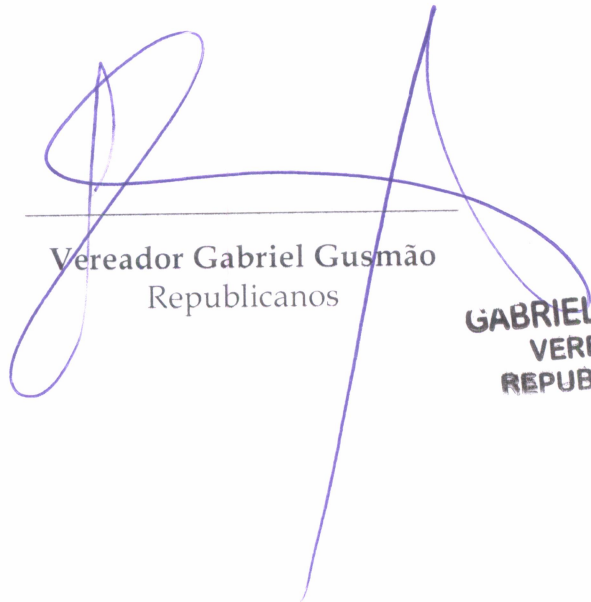
Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar o auxiliar de enfermagem nas atividades a serem desenvolvidas nas creches conveniadas e escolas de educação infantil.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.


Vereador Gabriel Gusmão
Republicanos

**GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS**